

Missão de Avaliação Pré-Eleitoral

**Eições Legislativas e Presidenciais de Cabo
Verde de 2016**

Relatório



22 a 26 de Fevereiro de 2016

LISTA DE ABREVIATURAS

CEON	Citizen Election Observer Network
CP	Conservative Party
DP	Democratic Party
EC	Electoral Commission of Uganda
EISA	Electoral Institute for Sustainable Democracy in Africa
FDC	Forum for Democratic Change
IPOD	Inter-Party Coalition for Dialogue
JEEMA	Justice Forum
LTOs	Long Term Observers
NGOs	Non-Governmental Organisations
NRM	National Resistance Movement
PAM	Pre-election Mission
SMS	Short Message Service
STOs	Short Term Observers
TCC	The Carter Center
TDA	The Democratic Alliance
UPC	Uganda People's Congress
UNESCO	United Nations Educational, Scientific, and Cultural Organisation
UPDF	Uganda People's Defense Force

INDICE

1. BACKGROUND HISTÓRICO E CONTEXTO POLÍTICO	4
2. QUADRO ELEITORAL	5
2.1 <i>Quadro constitucional e legal</i>	5
2.2 <i>A Administração Eleitoral</i>	6
2.3 <i>O Sistema Eleitoral</i>	8
2.4 <i>O Recenseamento Eleitoral</i>	8
2.5 <i>A Justiça Eleitoral</i>	9
2.6 <i>A Marcação da Data das Eleições</i>	9
2.7 <i>O Financiamento das Campanhas Eleitorais</i>	9
2.7 <i>Educação e informação eleitoral</i>	10
2.8 <i>O Processo de Candidaturas</i>	10
2.9 <i>A Campanha Eleitoral</i>	12
2.10 <i>O papel das Forças de Segurança</i>	14
2.11 <i>A Observação Eleitoral</i>	14
2.12 <i>A Participação das Mulheres e de Minorias</i>	14
2.13 <i>A Comunicação Social nos Processos Eleitorais</i>	14
2.14 <i>A Localização e Organização das Assembleias de Voto</i>	15
2.15 <i>Boletins de Voto e Materiais de Votação</i>	16
2.15 <i>A Votação Antecipada</i>	16
2.16 <i>O Voto na Diáspora</i>	18
2.17 <i>O Processo do Dia das Eleições</i>	18
2.18 <i>O Apuramento dos Resultados</i>	20
2.19 <i>O Contencioso Pós-Eleitoral</i>	23
3. OS FACTOS APURADOS PELA MISSÃO	23
3.1 <i>A Administração Eleitoral</i>	23
3.2 <i>O Recenseamento Eleitoral</i>	23
3.3 <i>Marcação da Data das Eleições</i>	25
3.4 <i>O Processo de Candidaturas</i>	25
3.5 <i>A Comunicação Social</i>	27
3.6 <i>Educação cívica e eleitoral</i>	27
3.7 <i>A Participação das Mulheres</i>	27
3.8 <i>A Campanha Eleitoral</i>	28
3.9 <i>A Segurança Eleitoral</i>	28
3.10 <i>Monitoria e Observação Eleitoral</i>	28
3.11 <i>Estado de Preparação da Administração Eleitoral</i>	28
3.12 <i>O Dia das Eleições</i>	29
ANEXO	
<i>Anexo 1: Entidades Entrevistadas</i>	30

1. BACKGROUND HISTÓRICO E CONTEXTO POLÍTICO

A República de Cabo Verde é um país insular constituído por 10 ilhas vulcânicas, das quais 9 são habitadas, na região central do Oceano Atlântico, a 570 quilómetros da costa da África Ocidental, cobrindo uma área total de pouco mais de 4.000 quilómetros quadrados. O arquipélago divide-se em dois grupos de ilhas: as ilhas a norte, nomeadamente Santo Antão, São Vicente, Santa Luzia (desabitada), São Nicolau, Sal e Boa, nomeadamente Maio, Santiago, Fogo e Brava. As maiores ilhas são Santiago, a sudeste, onde se situa a capital do país, Praia, e Santo Antão, no extremo noroeste.

Até à chegada de exploradores portugueses no século XV, as ilhas eram desabitadas. Devido à sua localização ideal para o comércio de escravos no Atlântico, Portugal colonizou as ilhas com população portuguesa à qual se juntaram africanos vindos do continente sobretudo como escravos. Os cabo-verdianos de hoje são descendentes de africanos e de europeus de várias origens, na sua maioria portugueses mas também italianos, franceses e espanhóis, entre outros europeus.

Com a abolição do tráfico de escravos, a economia do território declinou substancialmente. Devido à falta de alternativas económicas, dadas as condições climatéricas das ilhas, Cabo Verde tem uma longa tradição de emigração, sobretudo para os Estados Unidos e Europa. Estima-se que hoje haja mais cabo-verdianos na diáspora do que no arquipélago. A população actual de Cabo Verde é ligeiramente superior a 500 mil habitantes.

O movimento nacionalista em Cabo Verde desenvolveu-se mais fortemente a partir de meados do século XX. O Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC) foi fundado por Amílcar Cabral em 1956 para conseguir a independência dos 2 territórios. O PAIGC lançou a sua luta pela independência em 1962, através de acções políticas clandestinas em Cabo Verde e luta armada na Guiné-Bissau. O movimento proclamou unilateralmente a independência da Guiné-Bissau em 1973, com reconhecimento pelas Nações Unidas, e iniciou negociações com Portugal para a independência de Cabo

Verde em 1974, após o golpe de estado de 25 de Abril em Portugal.

Cabo Verde tornou-se independente a 5 de Julho de 1975 como um estado de partido único dirigido pelo PAIGC. A primeira constituição cabo-verdiana previa a futura unificação com a Guiné-Bissau, mas o golpe de estado de 1980 em Bissau pôs fim aos planos de união política entre os 2 países. Como resultado disso, a Constituição cabo-verdiana de 1981 tornou o Partido Africano para a Independência de Cabo Verde (PAICV) sucessor do PAIGC.

Em 1990 foram introduzidas reformas políticas que levaram às primeiras eleições presidenciais e legislativas multipartidárias em 1991, mas o sistema multipartidário só foi formalizado através da Constituição de 1992. As primeiras eleições multipartidárias foram ganhas pela oposição. Embora a cada 10 anos a côr política do Presidente da República mude, o PAICV tem maioria parlamentar desde 2001, depois de 10 anos na oposição. As eleições presidenciais de 2001 e 2011 necessitaram de 2 voltas e o vencedor das eleições presidenciais de 2001 venceu por uma diferença de apenas 12 votos.

A taxa de participação do eleitorado tem mantido-se sempre acima dos 50%, mas com grandes variações entre ciclos eleitorais e entre eleições presidenciais e legislativas.

Tabela 1:
Resultados eleitorais em Cabo Verde 1991 – 2011

Eleições Presidenciais	Eleitores	Participação	Eleições Legislativas	Assentos	Eleitores	Participação
1991	166.818	61.4%	1991		166.818	75.3%
António Monteiro	73.29		MpD	62	56	
Aristides Pereira	26.7		PAICV	32	23	
1996 (Apenas 1 candidato)	207.648	55%	1995		207.648	76.5%
António Monteiro	80		MpD	61.3	50	
			PAICV	29.75	21	
			PCD	6.7	1	
2001 (2 voltas)	260.275	59%	2001		260.275	54%
Pedro Pires	50.01		PAICV	49.87	40	
Carlos Veiga	49.99		MpD	40.84	30	
			ADM	6.16	2	
2006	322.767	52%	2006		322.767	54%
Pedro Pires	50.98		PAICV	52.28	41	
Carlos Veiga	49.02		MpD	44	29	
			UCID	2.64	2	
2011 (2 \$#!)(/&%# o prazo estabelecido pela leis C 2 suplentes. O Tribunal Constitucional concordou com esse racioced initiatives m avoltas)	298.567	59%	2011		298.567	76%
Jorge C. Fonseca	54.26		PAICV	51.8	38	
Manuel Sousa	45.74		MpD	42.8	32	
			UCID	4.53	2	

Fonte: Várias

2. QUADRO ELEITORAL

2.1 Quadro constitucional e legal

As eleições legislativas e presidenciais de 2016 em Cabo Verde são regidas pelo quadro constitucional, legal e regulatório que inclui a Constituição, o Código Eleitoral de 2010, o Regime dos Partidos Políticos e outras leis e regulamentos relevantes.

A Constituição de Cabo Verde estabelece um regime político republicano, democrático e multi-partidário, com um sistema de governação semi-presidencial. O Presidente da República é o Chefe do Estado e o Primeiro-Ministro é o Chefe do Governo. O Presidente da República nomeia o Primeiro-Ministro por proposta do partido ou coligação com maioria parlamentar.

A Constituição garante os direitos e liberdades políticos e cívicos fundamentais, nomeadamente a liberdade de expressão, de associação, de movimento, o direito de eleger e ser eleito, o princípio do sufrágio igual, universal e secreto, o princípio da igualdade perante a lei e a proibição da discriminação com base em raça, sexo, ascendência, língua, origem, religião, condições sociais e económicas ou convicções políticas ou ideológicas.

Todos os cidadãos cabo-verdianos têm o direito de votar e ser eleito ao atingirem os 18 anos. Para o cargo de Presidente da República, há requisitos adicionais, nomeadamente ser cabo-verdiano de origem, maior de trinta e cinco anos à data da candidatura, ter residência permanente no território nacional nos últimos três anos imediatamente anteriores à apresentação da candidatura e não ser cidadão de outro Estado.

O Código Eleitoral regula o recenseamento eleitoral e a organização das eleições legislativas, presidenciais e municipais. Especificamente, o Código Eleitoral estabelece a metodologia do recenseamento eleitoral, quem pode recensear-se como eleitor, quem conduz o processo de recenseamento, a composição, nomeação e responsabilidades dos órgãos de administração eleitoral, as regras do financiamento eleitoral, o processo de candidaturas, as regras das campanhas eleitorais, o processo de votação, contagem e apuramento de resultados, o contencioso eleitoral e o ilícito eleitoral.

2.2 A Administração Eleitoral

Cabo Verde tem uma administração eleitoral de cariz misto e altamente descentralizada: uma Comissão Nacional de Eleições (CNE) de 5 membros, independente, eleita por uma maioria qualificada de dois terços da Assembleia Nacional, a quem presta contas anualmente; uma Direcção Geral de Apoio ao Processo Eleitoral (DGAPE), subordinada ao Executivo, através do Ministério da Administração Interna, e comissões de recenseamento (CREs) a nível de concelho, de carácter pluri-partidário, que são eleitas pelas assembleias municipais.

Existem ainda assembleias de apuramento geral para as eleições legislativas e assembleias de apuramento parcial para as eleições presidenciais, a nível de cada círculo eleitoral, que são compostas pelo Procurador da República da comarca, que preside, o Conservador ou delegado dos Registos no concelho, o delegado da CNE, que secretaria, o Secretário da Assembleia Municipal e o Secretário do Tribunal da comarca.

A Comissão Nacional de Eleições

A CNE goza de autonomia financeira e patrimonial, possuindo orçamento privativo, aprovado pela Assembleia Nacional. São funções da CNE:

- Assegurar a liberdade e regularidade das eleições, a igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas e o respeito pelos demais princípios do processo eleitoral;
- Assegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos

e a imparcialidade, isenção e objectividade de todos os serviços e agentes da administração eleitoral;

- Promover, organizar, dirigir e fiscalizar as operações de constituição de assembleias de voto e de apuramento, nas eleições abrangidas no âmbito das suas atribuições;
- Emitir instruções genéricas aos órgãos de recenseamento e às mesas das assembleias de voto, sobre a interpretação e aplicação da lei;
- Fiscalizar e controlar as operações de recenseamento e de votação;
- Promover o esclarecimento dos cidadãos acerca das operações eleitorais;
- Promover, apoiar e certificar a formação dos seus delegados, das entidades recenseadoras e dos membros das mesas de voto, com o apoio da DGAPE;
- Resolver queixas e reclamações, que lhe sejam apresentadas no âmbito do processo eleitoral, salvo quando tal resolução incumba a outros órgãos;
- Instaurar, instruir e decidir processos por contra-ordenação eleitoral e aplicar as coimas correspondentes;
- Participar ao Ministério Público crimes eleitorais de que tome conhecimento;
- Apreciar a regularidade das contas eleitorais;
- Proclamar os resultados eleitorais.

O mandato dos membros da CNE é de 6 anos renovável uma vez. Os membros da CNE são inamovíveis. Os cargos de Presidente e Secretário são exercidos a tempo inteiro e em regime de exclusividade e os restantes membros só ocupam o cargo a tempo inteiro e em regime de exclusividade após a publicação do decreto que fixa a data das eleições e até 60 dias após o anúncio dos resultados.

O Presidente da CNE deve ser um jurista com 7 anos de experiência profissional, de preferência na carreira da magistratura. Os restantes 4 membros são cidadãos de reconhecida idoneidade, competência e mérito.

A CNE funciona em plenário e delibera com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Cada partido político designa um representante junto da Comissão Nacional de Eleições, o qual assiste às reuniões desta, com direito à palavra mas sem direito de voto. A

CNE é ainda assessorada pelo Director-Geral da DGAPE, por um diplomata designado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e por um profissional de comunicação social designado pelo Ministro responsável pela área da comunicação social. Os assessores assistem às reuniões da CNE com direito à palavra, mas sem direito a voto.

Para cada círculo eleitoral, a CNE designa um ou mais delegados, em função das necessidades do círculo. Estes delegados são recrutados de entre pessoas de reconhecida competência e que ofereçam garantias de idoneidade, isenção e imparcialidade e não deve ter participação política activa. Os delegados da CNE representam-na e compete-lhes promover, orientar e fiscalizar a organização das assembleias de voto, das operações de voto e das de apuramento no respectivo círculo ou circunscrição e ainda fiscalizar as operações de recenseamento. Dos actos dos delegados da CNE cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de 48 horas, para a Comissão Nacional de Eleições, que decidirá no prazo de 3 dias.

A DGAPE

São funções da DGAPE assegurar o apoio técnico, administrativo e logístico ao processo eleitoral, sob a supervisão e fiscalização da CNE, nomeadamente:

- Colaborar e prestar o apoio técnico e logístico à CNE e às CREs;
- Administrar o sistema informático do recenseamento eleitoral;
- Receber os cadernos de recenseamento das CREs sitas no estrangeiro;
- Publicar os mapas com os resultados globais do recenseamento;
- Providenciar a confecção dos boletins de voto, em conformidade com o protótipo aprovado pela CNE;
- Providenciar o envio aos delegados da CNE, para distribuição, do material indispensável ao trabalho das mesas de assembleia de voto.

O Director-Geral do DGAPE é nomeado pelo Governo, sendo recrutado de entre cidadãos habilitados com licenciatura, de reconhecida competência e idoneidade, e que ofereça garantias de isenção e imparcialidade.

As Comissões de Recenseamento

As CREs compõem-se de 3 a 5 membros efectivos, consoante os respectivos concelhos tenham ou não mais de 10 mil eleitores, e de 2 suplentes. Os membros das CREs são eleitos, por 3 anos renováveis, pela assembleia municipal correspondente, por maioria de dois terços dos seus membros, sob proposta da câmara municipal. Os membros das CREs elegem, de entre si, o presidente. No exercício das suas funções, as CREs e os respectivos membros são independentes e só devem obediência à lei e às instruções de carácter genérico, emitidas pela CNE. Compete às CREs:

- Elaborar o recenseamento, de acordo com as instruções genéricas da CNE;
- Publicitar as operações de recenseamento, as datas relevantes do processo, os locais e o modo de recenseamento;
- Esclarecer os cidadãos eleitores sobre o recenseamento;
- Preencher os verbetes de inscrição, controlando a actualização, correcção e veracidade das menções deles constantes;
- Proceder às correcções nos cadernos eleitorais, por iniciativa própria ou do eleitor interessado ou por decisão do tribunal;
- Promover a transferência de inscrições, por mudança de local de residência habitual do eleitor a pedido deste;
- Eliminar inscrições, incluindo múltiplas inscrições, oficiosamente ou por indicação de interessado legítimo;
- Emitir certidão de recenseamento, no prazo máximo de 3 dias a contar da recepção do respectivo pedido;
- Receber, apreciar e decidir em primeira instância, reclamações, protestos e contra-protestos relativos ao recenseamento.

As CREs funcionam diariamente no local e com o horário especial indicados pela CNE, devendo o local ser acessível e podendo o horário não coincidir com o horário normal de expediente dos serviços públicos e incluir fins de semana e dias feriados.

Sempre que o número de eleitores ou a sua dispersão geográfica o justifique, a CRE pode abrir postos de recenseamento, em locais especialmente escolhidos e, sempre que possível, os postos de recenseamento coincidem com as assembleias de voto. Os postos de recenseamento são compostos por 2 ou 3 membros designados pela CRE, ouvidos os partidos políticos para assegurar o seu pluralismo partidário. Podem ainda ser constituídas brigadas móveis de recenseamento com a mesma composição, nos lugares em que tal se revele adequado. Os postos e as brigadas móveis de recenseamento têm por função preencher e receber os verbetes de inscrição, rubricá-los e entregá-los na respectiva CRE.

Os partidos políticos podem nomear delegados juntos às CREs e cada partido político pode ser representado apenas por um delegado efectivo e um suplente. Os delegados dos partidos políticos têm poderes de fiscalização, com direito a:

- Pedir e obter informações sobre o recenseamento;
- Requisitar e obter, gratuitamente, uma cópia dos cadernos de recenseamento ou dos cadernos eleitorais;
- Apresentar reclamações, protestos e contra-protestos.

As CREs têm a obrigação de prestar as informações solicitadas, fornecer a cópia dos cadernos eleitorais e receber reclamações, protestos e contra-protestos, apresentados pelos delegados de partidos políticos, devendo deliberar sobre as pretensões formuladas no prazo de 48 horas.

Das deliberações das CREs relativas aos pedidos de informação, às requisições e às reclamações, protestos e contra-protestos, podem os partidos recorrer, no prazo de 48 horas, para a CNE, devendo esta deliberar sobre o recurso no prazo de 3 dias.

2.3 O Sistema Eleitoral

O Presidente de Cabo Verde é eleito por maioria absoluta. Se, à primeira volta, nenhum candidato obtiver mais do que 50% dos votos, uma segunda volta realiza-se

14 dias após a primeira volta, entre os dois candidatos mais votados. Para efeitos de eleição do Presidente da República, cada cidadão eleitor recenseado no estrangeiro dispõe de um voto, equivalendo o total destes votos, no máximo, a um quinto dos votos apurados no território nacional. Se a soma dos votos dos eleitores recenseados no estrangeiro ultrapassar o limite atrás referido, será convertido em número igual a esse limite e o conjunto de votos obtidos por cada candidato será convertido na respectiva proporção.

A Assembleia Nacional de Cabo Verde é eleita pelo sistema de representação proporcional com base em listas partidárias fechadas. A Assembleia Nacional tem 72 assentos, dos quais 66 são distribuídos proporcionalmente entre os 10 círculos eleitorais das 9 ilhas e 6 são atribuídos aos 3 círculos eleitorais da diáspora, nomeadamente países africanos, países americanos e países europeus e resto do mundo. Os mandatos são atribuídos através do método de d'Hondt.

2.4 O Recenseamento Eleitoral

O recenseamento eleitoral em Cabo Verde é permanente, contínuo e obrigatório. Todo o cidadão que atingir os 18 anos de idade deve recensear-se na CRE do seu concelho ou do país onde for residente, no caso da diáspora. Para se recensear, o cidadão deve apresentar prova da sua identidade, nomeadamente o Bilhete de Identidade ou passaporte. Os eleitores só podem recensear-se uma vez e, uma vez recenseado, o nome do eleitor permanece nos cadernos até à sua retirada por morte, perda de nacionalidade, perda de faculdades mentais ou condenação a penas que impliquem a perda de direitos políticos. Neste último caso, uma vez terminada a pena, o nome é reintroduzido nos cadernos.

O recenseamento é biométrico e todo o cidadão recebe, no acto de recenseamento, um verbete que comprova a sua inscrição. Os cadernos eleitorais são exibidos anualmente, nos meses de Junho e Julho, para verificação pelos eleitores. Os cadernos podem também ser consultados a qualquer altura no website da DGAPE.

Para além dos que atingem os 18 anos, os eleitores que mudarem de residência devem também dirigir-se aos CREs para atualização dos seus dados.

Em anos eleitorais, o processo de recenseamento é suspenso 65 dias antes da data das eleições, mas todos os cidadãos que completem 18 anos até à data das eleições podem recensear-se antes da suspensão do recenseamento.

Até 55 dias antes da data da eleição, as CREs procedem à exposição dos cadernos de recenseamento, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados. As reclamações são apresentadas perante as CREs, que decidem as reclamações. Da decisão das CREs cabe recurso para o tribunal competente no prazo de 48 horas. O tribunal decide o recurso, em definitivo, no prazo de 3 dias, a contar da data da entrada da petição.

Esgotados os prazos de reclamação ou recurso ou decididos estes, as CREs comunicam as rectificações daí resultantes à DGAPE. Os cadernos de recenseamento são inalteráveis nos 30 dias anteriores a cada acto eleitoral.

Nos períodos eleitorais, nos países estrangeiros a CRE é composta por um funcionário consular de carreira, ou quando não exista, por um funcionário diplomático, com excepção do Embaixador, que preside, e por mais 4 cidadãos idóneos, que são eleitos pela Assembleia Nacional, por maioria de dois terços dos Deputados, sob proposta do Governo, precedida de audição dos partidos políticos, e assegurando o pluralismo político com expressão parlamentar.

Para as eleições municipais, podem recensear-se também os cidadãos lusófonos residentes em Cabo Verde e os outros cidadãos estrangeiros e apátridas residentes no país há pelo menos 3 anos.

2.5 A Justiça Eleitoral

Das deliberações da CNE em matéria de processo eleitoral, que não sejam tomadas como assembleia de apuramento, cabe recurso contencioso, a interpor no prazo de 3 dias, para o Tribunal Constitucional, que decidirá no prazo de

7 dias. Dos actos administrativos da CNE cabe recurso contencioso para o Supremo Tribunal de Justiça.

O restante contencioso eleitoral é tratado nas respectivas secções deste relatório.

2.6 A Marcação da Data das Eleições

A marcação da data das eleições faz-se com a antecedência mínima de 70 dias, ouvidos os partidos políticos e, nos casos previstos na Constituição, o Conselho da República. O dia de eleições é o mesmo em todos os círculos eleitorais, salvo nos casos excepcionalmente previstos na lei. As eleições só podem ser realizada em dia domingo ou em dia feriado nacional.

Para as eleições presidenciais, tanto o primeiro como o eventual segundo sufrágio realizam-se entre 40 e 25 dias antes do termo do mandato do Presidente da República.

2.7 O Financiamento das Campanhas Eleitorais

Não existe financiamento público especificamente para fins de campanha. As campanhas eleitorais só podem ser financiadas por:

- Contribuição de partidos políticos nacionais;
- Subvenção do Estado aos partidos políticos;
- Donativos de pessoas singulares ou colectivas nacionais residentes ou sediadas no país ou de eleitores domiciliados no estrangeiro;
- Produto de actividades de pré-campanha ou campanha eleitoral;
- Contribuições de candidatos;
- Produto de empréstimos contraídos em instituições de crédito instaladas no país.

As listas e candidatos são obrigados a ter uma conta bancária separada para as contribuições e despesas de campanha. As receitas de campanha eleitoral só podem ser entregues em moeda escritural e devem ser documentalmente comprovadas.

A subvenção do Estado consiste na atribuição pela CNE de uma verba não inferior a 750 escudos por

cada voto validamente expresso, obtido nas eleições presidenciais e legislativas anteriores, e de 500 escudos nas eleições autárquicas, subvenção essa que deve ser revista regularmente, tendo em conta a taxa de inflação acumulada.

Cada candidato presidencial, partido, coligação ou lista proposta por grupo de cidadãos não pode receber a título de subvenção do Estado, por cada acto eleitoral, mais do que 60% do montante global da subvenção do Estado prevista para as eleições em causa.

Os candidatos presidenciais, os partidos políticos, as coligações e as listas propostas por grupos de cidadãos não podem solicitar ou receber quaisquer contribuições, directas ou indirectas, seja qual for a sua natureza ou modalidade, provenientes de:

- Serviços simples ou autónomos do Estado, fora do quadro da subvenção estatal;
- Associações de direito público, fundações públicas, institutos públicos, empresas públicas, autarquias locais e seus organismos autónomos, bem como de pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;
- Sociedades de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos e empresas concessionárias de serviços públicos.

Os candidatos presidenciais, os partidos políticos, as coligações e as listas propostas por grupos de cidadãos não podem igualmente receber contribuições monetárias ou em espécie de pessoas singulares ou colectivas não nacionais.

Cada candidato presidencial, partido político, coligação ou lista proposta por grupo de cidadãos deve proceder à contabilização discriminada de todas as receitas e despesas efectuadas com a apresentação das candidaturas e com a campanha eleitoral, indicando de forma precisa a origem daquelas e o objecto destas, bem como os documentos de suporte.

Cada candidato presidencial, partido, coligação ou lista proposta por grupo de cidadãos não pode gastar em despesas eleitorais, por cada acto eleitoral, mais do que

80% do montante global da subvenção do Estado prevista para as eleições em causa.

No prazo de 90 dias a contar da proclamação oficial dos resultados das eleições, cada candidato presidencial, partido político, coligação ou lista proposta por grupo de cidadãos presta contas discriminadas da sua candidatura e campanha eleitoral à CNE.

2.7 Educação e informação eleitoral

A responsabilidade principal pela educação e informação eleitoral cabe à CNE, à DGAPE e às CREs. Os partidos políticos também podem incentivar e dinamizar o recenseamento, publicitar os locais e o modo de recenseamento, bem como as datas relevantes do processo, e esclarecer os cidadãos eleitores sobre o recenseamento.

As organizações da sociedade civil também podem realizar acções de educação e informação eleitoral, com os seus próprios recursos, utilizando materiais produzidos pelos órgãos eleitorais.

2.8 O Processo de Candidaturas

Eleições Legislativas

A apresentação das candidaturas cabe aos órgãos competentes dos partidos políticos ou das coligações de partidos políticos, desde que registados no Tribunal Constitucional à data da apresentação de candidaturas. As listas de candidaturas podem integrar cidadãos não inscritos em partidos políticos, desde que sejam como tal declarados.

As listas de candidatos são apresentadas, entre 50 e 40 dias antes da data das eleições, nos respectivos círculos eleitorais, perante o magistrado judicial da comarca. As listas de candidatos pelos círculos eleitorais do estrangeiro são apresentadas perante o magistrado judicial da comarca da Praia.

A apresentação consiste na entrega da lista, contendo o nome completo, a idade, filiação, naturalidade, profissão e residência dos candidatos e do mandatário da lista,

bem como a declaração de candidaturas. A lista deve ser ordenada e conter um número de candidatos efectivos igual ao número de mandatos correspondente ao círculo e de candidatos suplentes não inferior a 3, nem superior ao dos efectivos. Cada lista deve conter documentos que provem a capacidade eleitoral dos candidatos, nomeadamente fotocópia do cartão de eleitor ou certidão de recenseamento e certidão de registo criminal.

Findo o prazo para apresentação das listas, o magistrado judicial competente verifica dentro de 3 dias a regularidade do processo. Verificando-se irregularidades processuais, o magistrado judicial competente manda notificar imediatamente o mandatário da lista ferida de irregularidade para a suprir no prazo de 48 horas.

São rejeitados os candidatos inelegíveis e a lista que não contenha o número de candidatos efectivos e suplentes estabelecidos. Nestes casos, o mandatário da lista é imediatamente notificado para o efeito de se proceder à sua substituição, no prazo de 48 horas, sob pena de rejeição de toda a lista. Findo este prazo, o magistrado judicial, em 48 horas, faz operar nas listas as rectificações requeridas.

Das decisões finais do Tribunal de Comarca relativas às candidaturas cabe recurso para o Tribunal Constitucional no prazo de 48 horas a contar da notificação da decisão. O Tribunal Constitucional decide em definitivo no prazo de 72 horas. No décimo dia após o fim do prazo de apresentação das listas, o magistrado judicial competente procede ao sorteio das listas para lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto.

Coligações

Os partidos políticos podem concorrer conjuntamente às eleições através de coligações, mas as coligações deixam de existir logo que for tornado público o resultado definitivo das eleições. Os partidos que tenham estabelecido pacto de coligação devem proceder ao seu registo no Tribunal Constitucional até ao início do prazo de apresentação de candidaturas. Os pedidos de inscrição devem especificar:

- As normas por que se rege a coligação;

- A indicação de denominação, sigla e símbolo da coligação;
- A designação dos titulares dos órgãos de direcção ou de coordenação da coligação;
- Documento comprovativo da aprovação do pacto de coligação.

No dia seguinte à apresentação para registo da coligação, o Tribunal Constitucional aprecia a legalidade da denominação, sigla e símbolo, bem como a sua identidade ou semelhança com as de outros partidos ou coligações partidárias já registadas. A decisão do Tribunal Constitucional é imediatamente publicitada por edital mandado afixar pelo Presidente do Tribunal Constitucional à porta do Tribunal. No dia seguinte ao da afixação do edital os mandatários de qualquer lista apresentada em qualquer círculo por qualquer coligação ou partido podem recorrer da decisão para o plenário do Tribunal Constitucional. O Tribunal Constitucional decide em plenário dos recursos referidos no número anterior, no prazo de 48 horas.

Eleições Presidenciais

As candidaturas para Presidente da República são propostas por um mínimo de 1.000 e um máximo de 4 mil cidadãos eleitores e devem ser apresentadas no Tribunal Constitucional até 60 dias antes da data marcada para as eleições. Cada cidadão eleitor só pode ser proponente de uma única candidatura ao cargo de Presidente da República. Entre os proponentes devem figurar pelo menos 5 residentes em cada um de pelo menos 10 concelhos do país. Embora as candidaturas presidenciais sejam não-partidárias, partidos políticos podem indicar o seu apoio a candidaturas.

As candidaturas são recebidas pelo Presidente do Tribunal Constitucional. No dia seguinte ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, o Presidente do Tribunal Constitucional procede, na presença dos candidatos ou seus mandatários, ao sorteio da ordem a atribuir às candidaturas nos boletins de voto. O Presidente do Tribunal Constitucional manda imediatamente afixar por edital, à porta do tribunal, uma relação com os nomes dos candidatos ordenados em conformidade com o sorteio.

Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, o Presidente do Tribunal Constitucional verifica a regularidade dos processos, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos. Os candidatos inelegíveis são rejeitados. Verificando-se irregularidades processuais, o mandatário nacional do candidato é notificado imediatamente para as suprir no prazo de 48 horas.

Cada candidatura deve ser acompanhada de documentos que provem que o candidato é cabo-verdiano de origem e maior de 35 anos, está no gozo de todos os seus direitos civis e políticos, encontra-se inscrito no recenseamento eleitoral e reside no país há mais de 36 meses.

Das decisões relativas à apresentação das candidaturas cabe recurso para o plenário do Tribunal Constitucional, no prazo de 24 horas. O recurso será decidido no prazo de 24 horas após as alegações das partes relevantes.

2.9 A Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral inicia-se 17 dias antes do dia da eleição e termina às 24 horas da antevéspera do dia da eleição, totalizando 16 dias de campanha. São regras da campanha:

- Os candidatos e as entidades proponentes de listas podem realizar a campanha eleitoral em qualquer ponto do território nacional, de forma livre e têm direito a igual tratamento por parte das entidades públicas e privadas;
- Os titulares dos órgãos e os funcionários e agentes do Estado, dos municípios e de outras pessoas colectivas de direito público, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, das sociedades concessionárias dos serviços públicos, das empresas públicas, das sociedades de capitais públicos ou de economia mista, devem, no exercício das suas funções, manter rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas;
- É vedada a exibição de elementos de propaganda eleitoral pelos titulares dos órgãos, funcionários e agentes referidos acima, durante o exercício das suas funções;
- Os titulares dos órgãos, funcionários e agentes acima referidos, que se candidatem a qualquer cargo electivo,

consideram-se, automaticamente, suspensos das funções que desempenham, a partir da data da apresentação da candidatura, exceptuando-se os titulares dos órgãos de soberania que se candidatem a eleições legislativas ou presidenciais;

- Não se proíbe a participação em campanha eleitoral dos titulares de cargos políticos e dos funcionários ou agentes que sejam dirigentes ou militantes partidários, candidatos ou mandatários de lista, não podendo, porém, utilizar para o efeito as prerrogativas, privilégios, poderes, recursos e facilidades inerentes aos cargos que desempenhem;
- Em especial, a partir de 60 dias antes da data das eleições, os titulares de cargos públicos não podem aprovar ou conceder subvenções, donativos, patrocínios e contribuições a particulares, ou realizar cerimónias públicas de lançamento de primeiras pedras ou de inauguração;
- É gratuito o acesso dos candidatos e das entidades proponentes de listas aos espaços jornalísticos, tempos de emissão, suportes, edifícios ou recintos que sejam cedidos pelo Estado, municípios ou outras pessoas colectivas públicas, para campanha eleitoral;
- Desde o início da campanha eleitoral e até à hora do fecho das mesas das assembleias de voto, é interdita a divulgação e o comentário dos resultados de quaisquer sondagens ou inquéritos de opinião sobre os concorrentes;
- Durante o período de campanha eleitoral os órgãos de comunicação social e os seus profissionais têm total liberdade no acesso aos actos integrados na campanha, e na sua cobertura, dentro da legalidade;
- A partir de 60 dias antes da data das eleições e até ao encerramento da votação, é vedado aos órgãos de comunicação social:
 - o Usar de montagem ou outro recurso audio ou vídeo que degradem ou ridicularizem candidatos, partidos, coligações ou listas, ou produzir ou difundir programas com esse efeito;
 - o Difundir propaganda política ou opinião favorável ou desfavorável a órgãos de soberania ou autárquicos, ou a seus membros, e a candidatos, partidos, coligações ou listas;
 - o Dar tratamento privilegiado a candidatos, partidos, coligações ou listas;
 - o Difundir qualquer programa com alusão ou crítica

- a candidatos, partidos, coligações ou listas, exceptuando-se debates políticos ou sobre as eleições;
- o Transmitir programas apresentado ou comentado por candidatos ou seus mandatários, sem prejuízo das normas sobre o direito de antena.
 - É proibida a propaganda eleitoral nos órgãos de comunicação social, fora dos espaços ou dos tempos de antena;
 - Não são permitidos a apologia e o uso de processos violentos para subverter o regime democrático; a apologia de preconceitos de raça, de género, de religião ou de origem social ou regional; o incitamento ao atentado contra pessoas e bens; a instigação à desobediência colectiva, ao incumprimento da lei e à perturbação da ordem pública; a injúria, calúnia ou difamação de pessoas, bem como de órgãos ou entidades que exercem autoridade;
 - É proibido oferecer ou entregar, directa ou indirectamente, dinheiro ou quaisquer mercadorias, bens ou artigos que não sejam considerados simples enfeites ou adereços. Não são considerados enfeites ou adereços os artigos que se tenham uma especial utilidade para o eleitor;
 - É proibido o recurso à actuação de agrupamentos musicais ou de artistas na realização de comícios ou reuniões públicas de campanha eleitoral, à excepção de artistas e agrupamentos culturais tradicionais, de carácter marcadamente local ou comunitário e de cariz amador;
 - A liberdade de reunião e de manifestação regem-se, no período de campanha eleitoral e para fins eleitorais, pelo disposto na lei geral, com as especialidades constantes abaixo.
 - o A comunicação às autoridades civis e policiais é feita com antecedência mínima de 3 dias, quando se trate de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles, em lugares públicos ou abertos ao público;
 - o Os cortejos e os desfiles podem realizar-se em qualquer dia e hora, respeitando-se apenas os limites impostos pela liberdade de trabalho e de trânsito e pela manutenção da segurança e ordem públicas, bem como os decorrentes do período de descanso dos cidadãos;
 - o A entidade organizadora de reuniões fica responsável pela manutenção da ordem quando não faça solicitação da presença de agentes da autoridade;
 - o As reuniões e manifestações não podem prolongar-se para além da primeira hora do dia seguinte, salvo se realizadas em recintos fechados, em salas de espectáculo, em edifícios sem moradores, ou, no caso de terem moradores, se forem estes os promotores ou tiverem dado o seu consentimento por escrito;
 - Não é admitida propaganda sonora antes das 8, nem depois das 23 horas, salvo na abertura oficial da campanha, e ela não carece de autorização prévia;
 - As câmaras municipais estabelecem os espaços especiais destinados à afixação de material de propaganda gráfica política. Estes espaços são repartidos por todas as candidaturas, em termos que lhes garantam igualdade de condições e oportunidade.
 - Os dirigentes e órgãos dirigentes das entidades públicas devem, na medida do possível, assegurar a cedência do uso para fins da campanha eleitoral, de edifícios e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas colectivas de direito público, repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes nos círculos em que se situarem tais edifícios ou recintos;
 - A partir da marcação da data das eleições, é proibida a propaganda política feita, directa ou indirectamente, através de qualquer meio de publicidade comercial, paga ou gratuita, seja qual for o suporte ou o meio de comunicação utilizado para o efeito. Isto não é aplicável aos edifícios, espaços e publicações de carácter jornalístico que sejam propriedade dos proponentes de candidaturas;
 - As publicações periódicas de propriedade pública devem inserir, obrigatoriamente, matéria respeitante aos actos eleitorais em todos os seus números editados durante o período da campanha, pautando-se pelos princípios de absoluta isenção e rigor, evitando qualquer discriminação entre as diferentes candidaturas, quer quanto ao tratamento jornalístico, quer quanto ao volume dos espaços concedidos;
 - As publicações periódicas privadas, que não sejam órgãos oficiais dos partidos políticos, sempre que incluam matéria relativa aos actos eleitorais, regem-se pelos mesmos critérios.

Durante os períodos de campanha eleitoral, as estações de rádio e de televisão, independentemente do seu âmbito ou da sua titularidade, devem facultar, gratuitamente, aos candidatos concorrentes a eleições presidenciais e aos partidos políticos ou coligações concorrentes a eleições legislativas que se apresentam num mínimo de 5 círculos eleitorais, os tempos de antena seguintes:

- Na rádio, um total de 60 minutos diários por cada estação, situados entre as 12 e as 22 horas, de acordo com as exigências da restante programação;
- Na televisão, um total de 20 minutos diários por cada estação, situados entre as 20 e 22 horas, de acordo com as exigências da restante programação.

Dentro dos períodos indicados, os tempos de antena serão emitidos, em todas as estações de rádio e em todas as estações de televisão, simultaneamente, no mesmo horário, estabelecido pela CNE. Os tempos de antena reservados à campanha eleitoral para as eleições legislativas são repartidos pelos partidos políticos ou coligações de partidos concorrentes em proporção do número de candidatos por eles representados, de acordo com uma fórmula, enquanto os tempos de antena reservados à campanha eleitoral presidencial são repartidos igualmente por todos os candidatos. A ordem de repartição dos tempos é determinada por sorteio a realizar pela CNE.

2.10 O papel das Forças de Segurança

A Polícia Nacional de Cabo Verde tem a responsabilidade de assegurar a segurança do processo eleitoral, nomeadamente no que diz respeito a:

- Segurança dos materiais eleitorais e seu armazenamento e transporte, antes e após o acto de votação;
- Segurança dos edifícios onde funcionam os órgãos eleitorais;
- Segurança dos candidatos presidenciais e a primeiro-ministro;
- Segurança das actividades de campanha, quando solicitada pelos partidos ou candidatos;
- Segurança das assembleias de voto.

2.11 A Observação Eleitoral

A observação eleitoral, seja ela nacional ou internacional, não é contemplada no Código Eleitoral de Cabo Verde, embora a observação internacional seja aceite decorrente dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado cabo-verdiano. Várias eleições cabo-verdianas já foram observadas por missões internacionais, mas a observação nacional nunca foi permitida, o que já foi objecto de recomendações das missões internacionais no sentido de o Código Eleitoral ser revisto para permitir aos cidadãos cabo-verdianos observarem os seus processos eleitorais.

2.12 A Participação das Mulheres e de Minorias

O código eleitoral determina que as listas propostas às eleições legislativas devem conter uma representação equilibrada de ambos os sexos, mas não impõe nem quotas, nem paridade. No entanto, oferece incentivos financeiros, por subvenção do Estado, aos partidos políticos ou coligações de partidos políticos em cujas listas, se façam eleger, no plano nacional, pelo menos 25% de candidatos do sexo feminino.

Embora os números de mulheres eleitas tenha vindo a aumentar desde 1991 (passando de 7.6% em 1991 para 20.8% em 2011), quase nenhum partido conseguiu atingir os 25%, ou porque o número de mulheres candidatas tem sido baixo, ou porque elas têm sido colocadas em posições baixas e, portanto, de fraca elegibilidade nas listas. Em 2011, o partido MpD conseguiu que exactamente 25% dos seus deputados eleitos fossem mulheres. Nenhum dos partidos tem quotas para promover a paridade ou maior igualdade do género nas suas listas.

Não existem na lei nem obrigações, nem incentivos para a participação de cidadãos portadores de deficiência como candidatos nas listas partidárias.

2.13 A Comunicação Social nos Processos Eleitorais

As regras para a comunicação social na cobertura das campanhas eleitorais estão extensivamente descritas na secção sobre a campanha eleitoral.

O comportamento dos órgãos de comunicação eleitoral é regulado pela Autoridade Reguladora da Comunicação Social (ARC) e fiscalizado pela CNE. As violações das regras de campanha são sujeitas a penalizações previstas no Código Eleitoral.

2.14 A Localização e Organização das Assembleias de Voto

Em cada concelho constituem-se tantas assembleias de voto quantas as necessárias, para que o número de eleitores de cada uma não seja superior a 450. À área de cada posto de recenseamento deve corresponder, pelo menos, uma assembleia de voto.

Até 25 dias antes ao dia das eleições, a CNE, ouvidos a DGAPE, os seus delegados, os partidos políticos e as câmaras municipais, determina o número e os locais das assembleias de voto, bem como, por áreas geográficas ou administrativas, os eleitores que devem votar em cada uma delas.

As assembleias de voto devem funcionar em local acessível a todos os eleitores e o mais perto possível da residência dos mesmos. Sempre que possível, será evitada a concentração de mais de 2 assembleias de voto num mesmo edifício ou a existência de assembleias de voto em edifícios que distem entre si menos de 200 metros, para evitar a aglomeração excessiva de eleitores. As assembleias de voto serão instaladas preferencialmente em locais que permitam o condicionamento da circulação de pessoas que não sejam eleitores, com barreiras naturais ou artificiais, num perímetro de pelo menos 100 metros.

A CNE começa a divulgar amplamente a determinação das assembleias de voto e dos eleitores que devem votar em cada uma delas 20 dias antes da data das eleições.

As assembleias de voto reúnem-se em edifícios públicos, de preferência escolas, ou sedes de câmaras municipais que ofereçam as indispensáveis condições de espaço, segurança e acesso. Na falta de edifícios públicos adequados, recorre-se a edifícios particulares, requisitados ou arrendados para o efeito. Em caso algum será requisitado ou arrendado edifício que seja

propriedade de ou esteja a ser ocupado por instituições partidárias, religiosas, candidatos, mandatários, membros das assembleias de voto, dirigentes ou delegados de partidos ou candidaturas, autoridades administrativas, agentes policiais ou militares ou ainda pessoa ou entidade que seja notoriamente conotada com qualquer das candidaturas.

Os membros das mesas das assembleias de voto são designados pela CNE, ouvidos os partidos políticos e as candidaturas, até 20 dias antes ao dia das eleições. Na composição das mesas das assembleias de voto, a CNE deve procurar assegurar o pluralism partidário, velando para que em cada mesa participem pessoas propostas por diferentes candidaturas e no conjunto das mesas de cada concelho ou país, haja uma participação equitativa de pessoas propostas por todas as candidaturas. Os membros da mesa de voto são designados de entre os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais do círculo eleitoral, não sendo obrigatório que o sejam na assembleia de voto a cuja mesa pertencem.

Cada assembleia de voto tem 4 membros, sendo 1 presidente, 1 secretário e 2 escrutinadores. Para o funcionamento da assembleia de voto devem estar presentes pelo menos 3 membros. Os membros de mesa da assembleia de voto devem conhecer o essencial do modo como se desenrolam as operações eleitorais, só devendo, em regra, exercer as funções de presidente e secretário, pessoas que possuam, pelo menos, o décimo ano de escolaridade.

A CNE organiza a formação dos membros das mesas das assembleias de voto e a frequência da formação é obrigatória.

A mesa da assembleia de voto não pode constituir-se em lugar diferente do que tiver sido determinado, sob pena de nulidade de todos os actos que praticar e do respectivo acto eleitoral. Os membros das mesas das assembleias de voto devem estar presentes no local do seu funcionamento 1 hora antes da marcada para o início das operações eleitorais, a fim de que estas possam começar à hora fixada.

Em cada círculo eleitoral do estrangeiro constituem-se tantas assembleias de voto quantas as necessárias para que o número de eleitores de cada assembleia não seja superior a 450. A CNE determina, sob proposta do responsável dos serviços consulares, o número e os locais das assembleias de voto e, por áreas geográficas ou administrativas, os eleitores que devem votar em cada uma delas, mediante prévia audição dos partidos políticos e das candidaturas presidenciais. Os membros das mesas das assembleias de voto são designados pela CNE sob proposta do responsável dos serviços consulares, ouvidos os partidos políticos e as candidaturas presidenciais e procurando-se assegurar o seu pluralismo.

2.15 Boletins de Voto e Materiais de Votação

Compete à CNE aprovar e validar os protótipos dos boletins de voto, incumbindo à DGAPE providenciar a sua confecção, sob a supervisão e controlo da CNE. A confecção e a distribuição dos boletins de voto são fiscalizadas por uma comissão composta por um representante da CNE e de cada um dos candidatos presidenciais, partidos, coligações ou grupos de cidadãos concorrentes.

A DGAPE remete aos delegados da CNE, com o apoio da força pública, os boletins de voto de cada assembleia de voto, selados em envelopes contendo um número de boletins igual ao dos eleitores inscritos na mesma assembleia de voto, acrescido de mais 15%, até 4 dias antes da data marcada para as eleições, sob supervisão e controlo da CNE. Os envelopes contendo os boletins de voto são guardados em cofre-forte numa instituição bancária ou numa instituição pública, só podendo ser levantados pelo delegado da CNE para entrega aos presidentes das mesas das assembleias de voto, o que deve acontecer até às 12 horas da véspera das eleições.

A DGAPE envia aos delegados da CNE, até 5 dias antes das eleições e para que sejam distribuídas por todas as mesas das assembleias de voto do concelho:

- Cadernos para actas;
- Exemplos do Manual de Instruções aos Membros das Mesas;
- Urnas vazias, não transparentes e com a ranhura

- vedada com tiras de papel, plástico ou pano fortes;
- Cabines de voto que garantam, de modo absoluto, o segredo de voto;
- Material necessário para vedar a ranhura da urna, finda a votação;
- Tinta indelével;
- Formulários para editais, reclamações, protestos e contra-protestos;
- Envelopes para a guarda dos boletins, a enviar para diferentes destinos;
- Lacre;
- Senhas numeradas, para distribuir aos eleitores que ainda estejam na fila à hora do encerramento da assembleia de voto;
- Outro material julgado necessário ao regular funcionamento das mesas.

O delegado da CNE entrega ou envia a cada presidente de mesa de assembleia de voto, até 3 dias antes do dia designado para as eleições, os materiais em quantidade suficiente para o bom funcionamento da mesa da assembleia de voto.

2.15 A Votação Antecipada

Podem votar antecipadamente:

- Os militares, os agentes das forças policiais ou dos serviços de segurança, os trabalhadores dos serviços de saúde ou da protecção civil, que no dia da realização das eleições estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
- Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados no dia da realização das eleições.
- Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados em estabelecimentos hospitalares;
- Os eleitores que se encontrem presos
- Os membros de mesa de assembleia de voto inscritos em assembleia de voto diferente;
- Os candidatos inscritos em círculo diferente daquele por que concorrem;
- Os jornalistas deslocados para concelho diferente ou

para o estrangeiro em missão de serviço, comprovada mediante declaração passada pelo responsável máximo do órgão.

Entre 15 e 12 dias antes do dia das eleições, o eleitor nas condições descritas acima, que não esteja internado em estabelecimento de saúde ou prisional, pode dirigir-se, por escrito, ao presidente da câmara municipal correspondente ao concelho onde se encontre recenseado, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o seu direito de voto, identificando-se mediante fotocópia autenticada dos documentos relevantes e juntando certidão de inscrição nos cadernos de recenseamento do concelho e documento comprovativo das situações que legitimam o voto antecipado.

Onze dias antes das eleições, o presidente de Câmara Municipal manda afixar no exterior do edifício da câmara municipal a lista dos eleitores que solicitaram o voto antecipado, para reclamação, até às 18 horas do dia seguinte, devendo as reclamações ser decididas no prazo máximo de 18 horas, com recurso verbal para o juiz da comarca competente, que, para receber e decidir definitivamente, os recursos interpostos, se deslocará à sede da câmara municipal, das 14 às 18 horas, do oitavo dia antes das eleições.

O exercício do voto antecipado terá lugar entre 7 e 5 dias antes da data eleição, diariamente, das 18 às 21 horas, perante o presidente da câmara municipal ou o seu substituto e o delegado da CNE.

No acto de voto antecipado, o presidente da câmara municipal entrega ao eleitor um boletim de voto e 2 envelopes, destinando-se um dos envelopes a receber o boletim de voto e o outro a conter o envelope anterior, e o documento comprovativo do impedimento, tendo aposta na face a indicação “Voto Antecipado”. O eleitor preenche o boletim, dobra-o em 4 e introduz-lo no primeiro envelope, o qual é fechado pelo presidente da Câmara Municipal na presença do eleitor e assinado no verso por ambos. O envelope é introduzido no segundo envelope, juntamente com o documento comprovativo do impedimento, sendo este último envelope fechado e lacrado, na presença do eleitor. O presidente da Câmara Municipal entrega

ao eleitor o comprovativo do voto, endereça o segundo envelope à mesa da assembleia de voto do eleitor e manda entregá-lo ao respectivo presidente.

Os eleitores que estejam em estabelecimentos hospitalares ou prisionais podem requerer ao presidente da câmara municipal do município em que se encontrem recenseados, até 20 dias antes das eleições, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu documento de identificação e juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pelo estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo director do estabelecimento prisional, conforme os casos.

O presidente da câmara municipal envia, por correio registado, até 17 dias antes das eleições ao eleitor, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos remetidos pelo eleitor e ao presidente da câmara do município onde se encontrem os eleitores a relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos estabelecimentos hospitalares ou prisionais abrangidos.

Entre 13 e 10 dias antes das eleições, o presidente da câmara municipal em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar ou prisional com eleitores, em dia e hora previamente anunciado ao respectivo director desloca-se ao mesmo estabelecimento a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, aos procedimentos de votação.

Os candidatos presidenciais, os partidos políticos, as coligações e as listas propostas por grupos de cidadãos, concorrentes às eleições, podem nomear delegados para fiscalizar o exercício do direito de voto antecipado, podendo essa fiscalização também ser feita pelo delegado da CNE.

Só são considerados os votos recebidos até às 8 horas do dia da realização das eleições na mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria votar.

2.16 O Voto na Diáspora

O voto na diáspora é permitido a todos os cidadãos recenseados nos respectivos países de residência e tem lugar no mesmo dia em que decorrem as eleições no território cabo-verdiano.

Os membros das mesas das assembleias de voto na diáspora são designados pela CNE, sob proposta do responsável dos serviços consulares, ouvidos os partidos políticos e as candidaturas presidenciais e procurando-se assegurar o seu pluralismo.

2.17 O Processo do Dia das Eleições

Constituídas as mesas, e não havendo nenhuma irregularidade, o presidente declara iniciada as operações eleitorais, procede com os restantes membros da mesa e os delegados das entidades concorrentes à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna perante os eleitores para que todos possam certificar-se de que se encontra vazia. Votam imediatamente o presidente e demais membros da mesa e os delegados das entidades concorrentes, desde que se encontrem inscritos no caderno de recenseamento correspondente a essa assembleia.

Após terem votado os elementos da mesa e os delegados das entidades concorrentes, o presidente procede à abertura e lançamento na urna dos votos antecipados, no caso de existirem. O presidente entrega os envelopes aos escrutinadores, que verificam se o cidadão se encontra devidamente inscrito e simultaneamente se foi recebido pela mesa o duplicado do respectivo recibo. Feita a descarga no caderno eleitoral, o presidente abre o segundo envelope e introduz o boletim de voto na urna.

O direito de voto é exercido apenas na assembleia de voto correspondente ao local onde o eleitor esteja recenseado. Para que o eleitor seja admitido a votar deverá estar inscrito no caderno eleitoral e ver reconhecida pela mesa a sua identidade. Exceptuam-se os membros da mesa da assembleia de voto, que podem exercer o seu direito de voto na assembleia em que desempenhem funções, desde que o tenham requerido, até 10 dias antes da data

das eleições, à DGAPE que providenciará o aditamento e supressão correspondentes do nome do membro nos cadernos eleitorais pertinentes, com anotação do respectivo motivo.

Os eleitores votam pela ordem de chegada à assembleia de voto, dispondo-se para o efeito em fila. Para que o eleitor seja admitido a votar deverá estar inscrito no caderno eleitoral e ver reconhecida pela mesa a sua identidade. O direito de voto é exercido apenas na assembleia de voto correspondente ao local onde o eleitor esteja recenseado.

A votação inicia-se às 8 horas e decorre de forma ininterrupta até se esgotarem todos os eleitores que se fizerem presentes às assembleias de voto até às 18 horas. A contagem dos votos inicia-se imediatamente após o encerramento da votação e os resultados da assembleia de voto são anunciados imediatamente após o fim da contagem.

Os eleitores invisuais e os portadores de deficiência física notória e que por via disso estejam na impossibilidade de efectuar por si próprios as diferentes operações de voto, votam acompanhados de um cidadão eleitor da sua escolha, não candidato ou mandatário, que garanta a fidelidade de expressão do seu voto, ficando o acompanhante obrigado a absoluto sigilo. A mesa deve, fora da presença do acompanhante, averiguar junto do eleitor se deseja ser acompanhado e se o acompanhante foi por ele livremente escolhido. Caso conclua que a escolha do acompanhante não foi livre, inquirirá o eleitor sobre o acompanhante que deseja e promoverá a sua convocação, para que o eleitor possa votar.

Cada lista ou candidato pode indicar um delegado efectivo e um suplente para fiscalizar o processo de votação e contagem, mas a sua ausência não impede ou nulifica o processo. Os delegados devem saber ler e escrever português, estar inscritos nos cadernos eleitorais, mas podem ser designados para uma assembleia de voto diferente daquela em que estiverem inscritos como eleitores. Os delegados têm os seguintes poderes:

- Ocupar os lugares mais próximos da mesa da assembleia de voto, por forma a que possam fiscalizar

plenamente todas as operações eleitorais;

- Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos de recenseamento eleitoral utilizadas pela mesa da assembleia de voto;
- Ser ouvido e esclarecido acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
- Apresentar oralmente ou por escrito reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto e de apuramento;
- Assinar a acta e rubricar todos os documentos respeitantes às operações eleitorais;
- Obter todas as certidões que requerer sobre as operações de votação e apuramento.

Os candidatos presidenciais, os partidos políticos, as coligações e as listas propostas por grupos de cidadãos concorrentes poderão também designar delegados encarregados de acompanhar o acto eleitoral no âmbito de todo o círculo eleitoral. Os delegados de círculo podem:

- Entrar e estar presente em todas as assembleias de voto e assistir às operações eleitorais;
- Conferenciar com os delegados do mesmo concorrente presentes nas assembleias de voto;
- Apresentar, oralmente ou por escrito reclamações, protestos e contraprotostos relativos às operações de voto e de apuramento.

Em cada momento, apenas um delegado de círculo por cada candidatura poderá entrar e estar presente numa mesma assembleia de voto e assistir às respectivas operações eleitorais. O número de delegados de círculo de cada candidatura, partido ou força política concorrente, não pode ser superior a 1/3 do número de assembleias de voto do respectivo círculo eleitoral.

Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto, mandatário ou delegado, pode apresentar, oralmente ou por escrito, reclamação, protesto ou contraprotosto sobre as operações eleitorais da mesma assembleia, instruindo-os com os documentos convenientes. A mesa não pode negar-se a admitir as reclamações, os protestos e os contraprotostos, devendo rubricá-los e pensá-los às

actas. As reclamações, os protestos e os contraprotostos têm de ser obrigatoriamente objecto de deliberação da mesa, que pode deixar para final se entender que isso não afecta o andamento normal da votação. Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente voto de qualidade.

Dentro da assembleia de voto e fora dela, até à distância de 500 metros, ninguém pode revelar em que sentido vai votar ou votou. É proibida qualquer forma de propaganda eleitoral, de pressão ou influência dos eleitores dentro das assembleias de voto e fora delas até à distância de 500 metros. Por propaganda entende-se também a exibição de símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de qualquer candidatura ou lista.

Somente podem entrar e permanecer no local onde estiver reunida a assembleia de voto, os seus membros, o delegado ou membros da CNE, os agentes da DGAPE, os candidatos ou seus mandatários, um delegado de mesa e um delegado de círculo de cada uma das candidaturas concorrentes, os profissionais da comunicação social e, durante o tempo necessário ao exercício do voto, um ou mais eleitores.

Os profissionais de comunicação social que, no exercício das suas funções, se desloquem às assembleias de voto têm os seguintes deveres:

- Não colher imagens, nem realizar qualquer acto que possa, de algum modo, comprometer o carácter secreto do voto;
- Não obter outros elementos de reportagem que possam violar o segredo do voto, quer no interior da assembleia, quer no exterior dela, até à distância de 500 metros;
- Não perturbar o acto eleitoral.

As notícias, as imagens ou outros elementos de reportagem colhidos nas assembleias de voto, incluindo os resultados do apuramento parcial, só podem ser difundidos ou publicados após o encerramento de todas as assembleias de voto.

Nos locais onde se reúnem as assembleias de voto e num raio de 50 metros é proibida a presença de força armada, salvo se o comandante desta possuir indícios seguros de que sobre os membros da mesa se exerce coação de ordem física ou moral que impeça a requisição daquela força. Se esta situação se verificar, a força armada pode intervir por iniciativa do seu comandante, a fim de assegurar a genuinidade do processo eleitoral, devendo retirar-se assim que pelo presidente, ou quem o substitua, seja formulado pedido nesse sentido ou quando verifique que a sua presença já não se justifica. Sempre que entenda necessário, o comandante da força armada, ou seu delegado credenciado, pode visitar, desarmado, a assembleia de voto, a fim de estabelecer contacto com o presidente da mesma ou quem o substitua.

2.18 O Apuramento dos Resultados

Encerrada a votação, o presidente da mesa da assembleia de voto procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num sobrescrito próprio, que fecha e lacra.

Encerradas as operações preliminares, o presidente da mesa da assembleia de voto manda contar os votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais. Concluída essa contagem, o presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados, voltando a introduzi-los aí no termo da contagem.

Se a divergência entre o número de votantes apurados e o dos boletins de voto for superior a 2, será o apuramento suspenso, fazendo-se constar da acta o incidente e remetendo-se a urna, devidamente vedada e lacrada, os cadernos eleitorais usados e a acta ao juiz da comarca, para decisão sobre a validade ou não das eleições, no prazo de 24 horas, na presença dos delegados das candidaturas, que serão notificados para comparecerem sob pena de lei.

Se o juiz entender que a divergência resultou de fraude, anulará a eleição, comunicando a sua decisão aos mandatários dos concorrentes, ao presidente da mesa da assembleia de voto e à CNE. Se o juiz entender que a divergência não resultou de fraude, validará a eleição,

comunicando a sua decisão aos mandatários dos concorrentes, ao presidente da mesa da assembleia de voto e à CNE, devolvendo o material à mesa da assembleia de voto, para que proceda ao apuramento parcial dos resultados na assembleia de voto em causa.

No caso da divergência não ser superior a 2 votos, prevalece, para efeitos de apuramento, o número dos boletins de voto contados.

O processo de contagem

Um dos escrutinadores retira os boletins da urna, desdobra-os um a um e anuncia em voz alta qual o candidato ou lista votada. O outro escrutinador regista separadamente os votos atribuídos a cada candidato ou lista, bem como os votos em branco e os votos nulos. Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupa, com a ajuda de um dos escrutinadores, em lotes separados correspondentes a cada um dos candidatos ou das listas votados, aos votos em branco e aos votos nulos. Terminadas essas operações, o presidente procede à contraprova da contagem de votos registados através da contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.

Os delegados das entidades concorrentes têm o direito de examinar os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição e se entenderem dever suscitar dúvidas ou deduzir reclamações quanto à contagem ou quanto à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações, protestos ou contraprotestos perante o presidente. Se a reclamação ou protesto não forem atendidos pela mesa, os boletins de voto reclamados ou protestados são separados, anotados no verso, com a indicação da qualificação dada pela mesa e do objecto da reclamação ou do protesto e rubricados pelo presidente e, se o desejar, pelo delegado da entidade concorrente. A reclamação ou protesto não atendidos não impedem a contagem do boletim de voto para efeitos de apuramento parcial.

O apuramento assim efectuado é imediatamente publicado por edital afixado à porta principal do edifício

da assembleia, em que se discriminam o número de votos de cada candidato ou lista e o número de votos em branco e nulos. Consideram-se votos válidos os votos em que o eleitor haja assinalado inequivocamente a sua vontade.

Considera-se voto nulo o correspondente ao boletim:

- No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado;
- No qual haja fundadas dúvidas quanto ao quadrado assinalado;
- No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura;
- No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho, rasura ou sinal diverso do destinado a assinalar a intenção de voto e que possa identificar o voto;
- No qual tenha sido escrita qualquer palavra ou colocado qualquer objecto.

Considera-se ainda como voto nulo o voto antecipado, quando o sobrescrito com o boletim de voto não chegue ao seu destino atempadamente ou seja recebido em sobrescrito que não esteja adequadamente fechado. Não se considera nulo o voto em boletim no qual o sinal da intenção de voto revele, inequivocamente, a vontade do eleitor, embora não seja perfeito, exceda os limites do quadrado a ele destinado ou esteja mesmo fora dele. Os boletins de voto nulo e aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto, depois de rubricados, são introduzidos em envelope lacrado e remetido à assembleia de apuramento geral ou intermédio, conforme couber, com os documentos que lhes digam respeito.

Imediatamente após as operações acima referidas, o presidente da mesa da assembleia de voto entrega ao delegado da CNE as actas, os cadernos eleitorais usados pelos membros da mesa, os envelopes, pacotes e demais documentos respeitantes à eleição, para os encaminhar à assembleia de apuramento geral ou intermédio. Não sendo possível a entrega imediata, o presidente da mesa fá-la-á até às 12 horas do dia seguinte ao das eleições, justificando, por escrito, a falta de entrega imediata.

O apuramento geral/parcial

Nas eleições legislativas, o apuramento dos resultados

das eleições em cada círculo eleitoral e o anúncio dos candidatos eleitos competem a uma assembleia de apuramento geral. A assembleia de apuramento geral tem a seguinte composição:

- O Procurador da República na comarca, que preside;
- O Conservador ou Delegado dos Registos no concelho;
- O Delegado da Comissão Nacional de Eleições, que secretaria;
- O Secretário da Assembleia Municipal;
- O Secretário do Tribunal da Comarca.

Havendo mais do que uma comarca ou concelho no círculo eleitoral, as entidades acima referidas são as correspondentes ao concelho ou comarca com o maior número de eleitores.

Pode assistir, sem direito a voto, mas com direito de reclamação, protesto e contra-protesto, um mandatário para cada concorrente, podendo fazer-se acompanhar de um assistente.

A assembleia de apuramento geral inicia os seus trabalhos às 15 horas do dia seguinte ao dia da realização das eleições, no edifício da câmara municipal. O apuramento geral é feito com base nas actas do apuramento parcial elaboradas pelas mesas das assembleias de voto, nos cadernos eleitorais e demais documentos que os acompanharem. Se faltarem os elementos de alguma das assembleias de voto, o apuramento inicia-se com base nos elementos já recebidos, designando o presidente nova reunião, dentro das 24 horas seguintes, para se concluírem os trabalhos, tomando, entretanto, as providências necessárias para que a falta seja reparada.

No início dos seus trabalhos, a assembleia de apuramento geral decide sobre os boletins de voto em relação aos quais tenha havido reclamação ou protesto, corrigindo, se for caso disso, o apuramento da respectiva assembleia de voto. A assembleia de apuramento geral verifica os boletins de voto considerados nulos e, reapreciados estes segundo um critério uniforme, corrige, se for caso disso, o apuramento em cada uma das assembleias de voto.

Se existirem fundadas dúvidas sobre a contagem feita por uma mesa da assembleia de voto, a assembleia de apuramento geral pode proceder a nova contagem dos votos, não podendo em caso algum alterar a qualificação dos mesmos.

O apuramento geral consiste:

- Na decisão sobre se devem ou não contar-se os boletins de voto sobre os quais tenha recaído reclamação ou protesto;
- Na verificação do número total de eleitores inscritos e de votantes no círculo eleitoral;
- Na verificação do número total de votos obtidos por cada lista e do número de votos em branco e nulos;
- Na distribuição dos mandatos pelas diversas listas;
- Na determinação dos candidatos eleitos por cada lista.

O apuramento geral fica concluído até 3 dias após as eleições. Os resultados do apuramento geral são anunciados pelo presidente, publicados por meio de edital afixado à porta da câmara municipal, divulgados através dos órgãos de comunicação social e imediatamente enviados à CNE.

Das deliberações da assembleia de apuramento geral cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça a interpor no prazo de 24 horas a contar do termo do apuramento geral. Até 48 horas a seguir àquela em que se concluir o apuramento geral, o presidente envia 2 exemplares da acta à CNE informando-a se houve ou não recurso das suas deliberações.

Nas eleições presidenciais, as assembleias de apuramento a nível de círculo eleitoral são assembleias de apuramento parcial. O apuramento geral das eleições presidenciais e a proclamação do candidato eleito ou a designação dos dois candidatos que concorrem ao segundo sufrágio, compete assim à CNE, funcionando como assembleia de apuramento geral, a qual inicia os seus trabalhos às 8 horas do dia posterior ao das eleições, na respectiva sede. A CNE agrega os resultados das assembleias de apuramento parcial.

Os candidatos e os mandatários dos candidatos podem assistir sem direito a voto mas com direito de reclamação,

protesto e contraprotesto, aos trabalhos da CNE, funcionando como assembleia de apuramento geral.

O apuramento dos votos da diáspora

O presidente da mesa da assembleia de voto remete ao posto consular, embaixada ou representação diplomática, em articulação com o delegado da CNE, e até ao dia imediato ao das eleições, as actas, os cadernos eleitorais usados pelos membros da mesa, os envelopes e pacotes, os boletins de voto nulos e aqueles sobre os quais haja reclamação ou protesto, bem como os demais documentos respeitantes à eleição, para que sejam reencaminhados à CNE, como assembleia de apuramento geral ou lhes dar o destino legal.

Os responsáveis dos serviços consulares enviam à CNE imediatamente, toda a documentação por transmissão electrónica de dados ou através de telecópia. A CNE, 3 dias após as eleições, reúne-se como assembleia de apuramento geral dos resultados eleitorais de cada círculo no estrangeiro, com base na documentação recebida. Pode assistir, sem direito a voto, mas com direito de reclamação, protesto e contra protesto, um mandatário para cada concorrente. Cada mandatário pode fazer-se acompanhar de um assistente.

A CNE, entre 10 e 14 dias após a realização das eleições, elabora e faz publicar no Boletim Oficial um mapa com o resultado total das eleições e sua repartição por círculos, de que conste:

- O número dos eleitores inscritos, por círculos e total;
- O número de votantes, por círculos e total;
- O número de votos em branco, por círculos e total;
- O número de votos nulos, por círculos e total;
- O número, com respectiva percentagem, de votos atribuídos a cada candidato presidencial, partido político, coligação ou lista proposta por grupo de cidadãos, por círculos e total;
- Os nomes dos deputados ou membros dos órgãos municipais eleitos, por círculos e por partidos políticos, coligações ou listas propostas por grupos de cidadãos.

2.19 O Contencioso Pós-Eleitoral

As irregularidades ocorridas no decurso da votação e apuramento, em cada assembleia de voto, podem ser objecto de reclamação, protesto ou contraprotesto para a mesa respectiva e da decisão desta cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça. Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação ou protesto, os candidatos presidenciais e os candidatos à eleição pelo respectivo círculo, bem como os respectivos mandatários. A petição específica os fundamentos de facto e de direito do recurso e é acompanhada de todos os elementos de prova.

O recurso é interposto no prazo de 2 dias a contar do dia da prática do acto objecto de reclamação, protesto ou contraprotesto e deve ser decidido no prazo de 3 dias. A decisão deve ser notificada, pela via mais rápida, ao recorrente ou recorrentes.

As votações em qualquer assembleia de voto ou em qualquer círculo são julgadas nulas desde que se verifiquem ilegalidades que influam no resultado das eleições na assembleia ou no círculo eleitoral de que se trata. Declaradas nulas as eleições de uma assembleia de voto ou de todo um círculo eleitoral, os actos eleitorais são repetidos no segundo domingo posterior à decisão, havendo lugar, em qualquer caso, a um novo apuramento geral.

3. OS FACTOS APURADOS PELA MISSÃO

3.1 A Administração Eleitoral

A actual CNE tomou posse a 7 de Maio de 2015 e é composta por:

- Maria do Rosário Lopes Pereira - Presidente
- Amadeu Barbosa – Vice-Presidente
- Elba Pires – Secretária
- Arlindo Tavares Pereira
- Cristina Leite

Todos os delegados da CNE a nível dos círculos eleitorais foram nomeados e formados.

A actual Directora-Geral da DGAPE é a Dra. Arlinda Chantre, que está em funções desde 2007.

3.2 O Recenseamento Eleitoral

Os prazos legais para as operações relacionadas com o recenseamento e cadernos eleitorais referentes às eleições legislativas de 2016 foram cumpridos.

No entanto, não se realizou a actualização do recenseamento em Angola, Grã-Bretanha, Guiné-Bissau, Moçambique e Suécia, onde não existem representações diplomáticas cabo-verdianas, porque a Assembleia Nacional não conseguiu chegar a consenso sobre a eleição dos membros das respectivas CREs.

A tabela abaixo indica o número de eleitores por concelho, círculo eleitoral e circunscrição da diápora.

Tabela 2:
Eleitores recenseados para as eleições de 2016

Círculo Eleitoral	Concelho	Eleitores recenseados
Santo Antão (Total: 30.231)	Ribeira Grande	12.831
	Paul	5.260
	Porto Novo	12.140
São Vicente (Total: 49.745)	São Vicente	49.745
São Nicolau (Total: 9.171)	Ribeira Brava	5.329
	Tarrafal de São Nicolau	3.842
Sal (Total: 15.236)	Sal	15.236
Boa Vista (Total: 5.886)	Boa Vista	5.886
Maio (Total: 4.703)	Maio	4.703
Santiago (Total: 160.669)	Praia	77.819
	São Domingos	8.660
	Santa Catarina	23.464
	São Salvador do Mundo	5.242
	Santa Cruz	15.201
	São Lourenço dos Órgãos	5.102
	Ribeira Grande de Santiago	5.640
	São Miguel	9.217
	Tarrafal	10.324
Fogo (Total: 23.081)	São Filipe	13.927
	Santa Catarina do Fogo	3.227
	Mosteiros	5.927
Brava (Total: 4.288)	Brava	4.288
Sub-total Cabo Verde	22	303.010
País		Eleitores
Alemanha		239
Angola		2.720
Argentina		47
Bélgica		215
Brasil		671
China		224
Cuba		53
Espanha		1.297
Estados Unidos		9.265
França		6.104
Guiné-Bissau		315
Holanda		1.182
Itália		2.669
Luxemburgo		1.147
Moçambique		63
Portugal		15.077
Reino Unido		95
S. Tomé e Príncipe		1.545
Senegal		1.258
Suécia		158
Suíça		711
Sub-Total Diáspora		45.085
TOTAL		348.095

Fonte: DGAPE

Com base nos números finais do recenseamento eleitoral, foram distribuídos os seguintes mandatos pelos 13 círculos eleitorais:

Tabela 3:
Mandatos por círculo eleitoral

Círculos Eleitorais	Mandatos
Santo Antão	7
São Vicente	11
São Nicolau	2
Sal	3
Boavista	2
Maio	2
Santiago Norte	14
Santiago Sul	18
Fogo	5
Brava	2
África	2
Américas	2
Europa e Resto do Mundo	2
Total	72

3.3 Marcação da Data das Eleições

As eleições legislativas foram marcadas para o dia 20 de Março através do Decreto Presidencial de 10 de Dezembro de 2015, dentro do prazo estabelecido pela lei.

3.4 O Processo de Candidaturas

Um total de 6 partidos concorre às eleições legislativas de 2016. Apenas os partidos PAICV, MpD e UCID concorrem em todos os círculos eleitorais.

Tabela 4:
Tabela 4: Partidos concorrentes por círculo eleitoral

Círculos Eleitorais	Partidos
Santo Antão	UCID
	PAICV
	MpD
São Vicente	PAICV
	MpD
	UCID
São Nicolau	UCID
	MpD
	PAICV
Sal	PSD
	PAICV
	MpD
	UCID
Boavista	PAICV
	MpD
	UCID
Maio	PAICV
	MpD
	UCID
Santiago Norte	PP
	PAICV
	MpD
	UCID
Santiago Sul	PP
	PTS
	MpD
	PSD
	UCID
Fogo	PAICV
	MpD
	PAICV
	UCID
Brava	PP
	PAICV
	MpD
África	PAICV
	MpD
	UCID
	PSD
Américas	PAICV
	PSD
	MpD
	UCID
Europa e Resto do Mundo	PAICV
	PAICV
	MpD
	UCID
Total	PSD
	6

Fonte:

As listas do partido UCID nos círculos da diáspora foram inicialmente desqualificadas pelo Tribunal da Comarca da Praia por conterem apenas 2 suplentes, em vez dos 3 estipulados por lei. Os partidos em causa recorreram ao Tribunal Constitucional, dado que o número de deputados a eleger nesses círculos é de apenas 2, não fazendo portanto sentido ter mais do que 2 suplentes. O Tribunal Constitucional concordou com esse raciocínio, tendo instruído a qualificação das listas anteriormente excluídas.

3.5 A Comunicação Social

Existem em Cabo Verde actualmente mais de uma dezenas de órgãos de informação, sendo 3 do sector público – a Rádio Nacional, a Televisão Nacional e a Agência InfoPress, jornais semanários privados – A Nação, Semana e Expresso, com sítios na internet, e rádios comunitárias.

A entidade reguladora da comunicação social, a ARC, considera que órgãos de informação de Cabo Verde geralmente cumprem a lei e o Código Eleitoral, no que diz respeito às normas e regras da campanha eleitoral, assim como o código de postura auto-regulador emitido pela Associação dos Jornalistas Cabo-Verdianos (AJOC).

A ARC considera ainda que os órgãos de informação privados têm falta de meios técnicos, humanos e financeiros, pelo que os órgãos públicos serão os únicos a conseguir cobrir as campanhas eleitorais em todo o país.

A AJOC considera que o artigo 105 do Código Eleitoral restringe excessivamente o exercício da profissão dos jornalistas e coloca restrições à liberdade de informação e expressão, pelo que pediu ao Presidente da República que solicitasse ao Tribunal Constitucional (TC) a fiscalização sucessiva e abstracta da constitucionalidade desse artigo. O pedido de fiscalização deu entrada no TC a 17 de Fevereiro, mas o acórdão com a decisão só será finalizado em finais de Abril ou princípios de Maio.

3.6 Educação cívica e eleitoral

A campanha de esclarecimento e sensibilização dos cidadãos para o processo eleitoral arrancou em Dezembro de 2015, virado para o recenseamento eleitoral. Esta

actividade é desenvolvida principalmente nos meios de comunicação social, através de programas e spots na rádio e televisão, e os conteúdos divulgados abordam cada fase do processo eleitoral, previstos no calendário eleitoral.

ACNE realizou palestras de sensibilização e consciencialização dos cidadãos, enquanto a DGAPE promoveu a produção de material promocional, camisetas, bonés e panfletos com diversas mensagens e conteúdos que depois são distribuídos pela população. Este papel é desempenhado exclusivamente pelos órgãos eleitorais cabo-verdianos. Em Janeiro de 2016, os conteúdos estavam virados para a consulta de nomes nos cadernos de recenseamento eleitoral, seguindo-se depois as etapas da apresentação das candidaturas, sorteio das listas, campanha eleitoral e localização das assembleias de voto.

A sociedade civil ainda não tem um papel preponderante na sensibilização dos cidadãos para o processo eleitoral. Para estas eleições, organizações da sociedade civil foram envolvidas pela primeira vez na educação e mobilização eleitoral, sobretudo na mobilização de mulheres e jovens para participarem no recenseamento eleitoral.

3.7 A Participação das Mulheres

A participação das mulheres como candidatas ao parlamento cabo-verdiano em 2016 continua baixa, não demonstrando melhorias significativas em relação a 2011. Dos 432 candidatos efectivos, 91 (21.1%) são mulheres. O partido com mais candidatas é o PAICV, com 27 (37.5%), seguido do MpD, PSD, UCID e PP, com 17 (23.6%), 16 (22.2%), 14 (19.4%) e 14 (19.4%), respectivamente. O PTS apenas tem 3 candidatas (4.2%).

Das 48 listas concorrentes nos 13 círculos eleitorais, 7 são encabeçadas por mulheres (14.6%). O partido com mais candidatas cabeça-de-lista é o PAICV com 3 das 13 listas (23.1%), seguido do MpD e PSD, com 2 mulheres cabeças-de-lista (15.4%) cada. Os restantes partidos não têm nenhuma mulher a encabeçar listas.

Dos 6 partidos concorrentes às eleições legislativas, apenas o PAICV apresenta uma candidata ao cargo de Primeiro-Ministro.

3.8 A Campanha Eleitoral

À data da elaboração deste relatório o período da campanha eleitoral ainda não tinha começado, embora várias actividades de pré-campanha estivessem já a decorrer, incluindo um debate televisivo entre todos os candidatos a primeiro-ministro.

A constitucionalidade de dois dispositivos do Código Eleitoral directamente relacionados com o período e a conduta das campanhas eleitorais estão igualmente a ser alvo de fiscalização pelo TC, nomeadamente o artigo 99 que proíbe a divulgação dos resultados de sondagens e o número 8 do artigo 106, que proíbe a utilização de músicos profissionais nos comícios de campanha.

3.9 A Segurança Eleitoral

A Polícia Nacional de Cabo Verde (PNCV) garante a segurança das eleições legislativas. Para o efeito, apresentou um plano orçamental à CNE sobre as necessidades da coporação no âmbito da cobertura do processo eleitoral. O plano e o orçamento foram aprovados e grande parte das actividades tiveram cobertura orçamental.

A PNCV formou o efectivo que estará envolvido em todo o processo eleitoral, com base nos dispositivos que conferem responsabilidades à polícia, constantes do Código Eleitoral. Igualmente destacou elementos da segurança para todos os candidatos a Primeiro Ministro para garantir a sua protecção até a realização das eleições legislativas.

A polícia garante possuir condições suficientes para assegurar a realização das eleições em todo o território nacional, garantir a protecção e segurança de todas as assembleias de voto bem como o transporte das urnas contendo boletins de voto, nos termos do Código Eleitoral.

O principal desafio para a PNCV está na campanha eleitoral, sobretudo pelo envolvimento de pessoas de conduta duvidosa que promovem alguns tumultos durante os comícios organizados pelas candidaturas.

A outra grande preocupação da Polícia Nacional relaciona-se com o consumo excessivo de bebidas alcoólicas por parte da juventude que altera o comportamento propiciando atitudes agressivas durante a campanha eleitoral.

Contudo, a Polícia diz ter já muita experiência acumulada nos processos eleitorais em Cabo Verde desde 1991 e diz estar preparada para enfrentar todas as situações que possam surgir.

3.10 Monitoria e Observação Eleitoral

Os principais partidos políticos estão preparados para colocar delegados de lista nas assembleias de voto.

Embora o Código Eleitoral não preveja a observação eleitoral, a CNE indicou estar preparada para aceitar a intervenção de observadores nacionais, embora a lei não permita o acesso de observadores às assembleias de voto. Assim, a Plataforma das ONGs de Cabo Verde treinou um grupo de observadores para participarem no processo dentro dos parâmetros a definir pela CNE.

3.11 Estado de Preparação da Administração Eleitoral

O calendário eleitoral tem sido escrupulosamente cumprido e não se prevêem atrasos.

Todos os membros das assembleias de voto – mais de 4 mil - foram recrutados e treinados. Os cadernos eleitorais foram concluídos. Os boletins de voto foram aprovados pela CNE e foram impressos na Imprensa Nacional de Cabo Verde. As listas das assembleias de voto foram aprovados e divulgados. Os materiais de votação, incluindo a tinta indelével, os selos e sacos de segurança e as lâmpadas recarregáveis, já foram adquiridos e serão distribuídos pelos diversos círculos eleitorais utilizando navios da guarda-costeira e meios aéreos.

As urnas e cabines de votação serão as mesmas que foram utilizadas nas eleições anteriores.

3.12 O Dia das Eleições

Tabela 5:
Número de AVs por concelho e círculo eleitoral

Círculo Eleitoral	Concelho	Assembleias de Voto
Santo Antão (Total: 136)	Ribeira Grande	48
	Paul	19
	Porto Novo	46
São Vicente (Total: 140)	São Vicente	140
São Nicolau (Total: 40)	Ribeira Brava	25
	Tarrafal de São Nicolau	15
Sal (Total: 40)	Sal	40
Boa Vista (Total: 18)	Boa Vista	18
Maio (Total: 17)	Maio	17
Santiago Sul (Total: 283)	Praia	218
	São Domingos	45
	Ribeira Grande de Santiago	20
Santiago Norte (Total: 247)	São Salvador do Mundo	22
	Santa Cruz	49
	São Lourenço dos Órgãos	19
	Santa Catarina	77
	São Miguel	37
	Tarrafal	43
Fogo (Total: 87)	São Filipe	52
	Santa Catarina do Fogo	13
	Mosteiros	22
Brava (Total: 23)	Brava	23
Sub-total	22	1.008
País		Assembleias de Voto
Alemanha		4
Angola		23
Argentina		2
Bélgica		2
Brasil		16
China		8
Cuba		30
Espanha		15
Estados Unidos		33
França		35
Guiné-Bissau		1
Holanda		5
Itália		12
Luxemburgo		4
Moçambique		3
Portugal		55
Reino Unido		1
S. Tomé e Príncipe		41
Senegal		4
Suécia		2
Suíça		5
Sub-Total		301
TOTAL		1.309

ANEXO

Anexo 1: Entidades Entrevistadas

1. Comissão Nacional de Eleições
2. Direcção Geral de Apoio ao Processo Eleitoral
3. Tribunal Constitucional
4. Polícia Nacional de Cabo Verde
5. Partido Africano para a Independência de Cabo Verde
6. Movimento para a Democracia
7. União Cabo-Verdiana Independente e Democrática
8. Autoridade Reguladora da Comunicação Social
9. Associação dos Jornalistas Cabo-Verdianos
10. Plataforma das ONGs de Cabo Verde

ABOUT EISA

INSTITUTIONAL BACKGROUND

EISA has since its inception in July 1996 established itself as a leading institution and influential player dealing with elections and democracy related issues in the African continent. It envisions an African continent where democratic governance, human rights and citizen participation are upheld in a peaceful environment. The Institute's vision is executed by striving for excellence in the promotion of credible elections, citizen participation, and the strengthening of political institutions for sustainable democracy in Africa.

Having supported and/or observed over 70 electoral processes in Africa, EISA has extensive experience in formulating, structuring and implementing democratic and electoral initiatives. It has built an internationally recognised centre for policy, research and information and provides this service to electoral management bodies, political parties and civil society organisations in a variety of areas, such as voter and civic education and electoral assistance and observation. Besides its expanded geographical scope, the Institute has, for the past several years, been increasingly working in new in-between election areas along the electoral and parliamentary cycle, including constitution and law making processes, legislative strengthening, conflict management and transformation, political party development, the African Peer Review Mechanism (APRM) and local governance and decentralisation.

EISA provides assistance to inter-governmental institutions, like the African Union, and the Pan-African Parliament, to reinforce their capacity in the elections and democracy field. The Institute has just signed an MOU with the Economic Community of Central African States (ECCAS); the East African Community (EAC); and the Common Market for East and Southern Africa (COMESA). Within the framework of these recently signed memoranda, the Institute will also provide similar assistance respectively these intergovernmental institutions. Its MoU with the African Union was also renewed in 2014.

With its headquarters in Johannesburg (South Africa), EISA has had field offices across the African continent and currently has offices in Central African Republic, Democratic Republic of Congo, Kenya, Madagascar, Mozambique, Somalia, Zambia and Zimbabwe, and a regional liaison office at the secretariat of the ECCAS in Libreville, Gabon.

Election observation activities

EISA has deployed continental witness missions for the past ten years including missions to Angola (2008), Botswana (1999, 2004, 2009), Central African Republic (2010, 2011), Democratic Republic of Congo (2005 referendum, 2006 elections), Egypt (2011, 2012, 2014), Ghana (2008, 2012), Guinea Conakry (2010), Lesotho (1998, 2002, 2007, 2012,2015), Liberia (2011), Madagascar (2005, 2007, 2013), Malawi (1999, 2004,2009), Mauritius (2000, 2005, 2010, 2014), Mozambique (1999, 2004, 2009, 2013, 2014), Namibia (1999, 2004, 2009), Senegal (2012), Seychelles (2011), South Africa (1999, 2004, 2009, 2014), Tanzania (2005, 2010), Uganda (2011), Zanzibar (2005, 2010), Zambia (2005, 2008, 2011,2015), and Zimbabwe (2000, 2002, 2008), Reports on these missions can also be found on our website.



T +27 11 381 60 00 · F +27 11 482 61 63
14 Park Rd · Richmond · Johannesburg
PO Box 740 · Auckland Park 2006 · South Africa

About EISA

EISA is a not for profit organisation established in 1996 based in Johannesburg (South Africa) with field offices in Central African Republic, Gabon, Kenya, Madagascar, Mali, Mozambique and Somalia.

Our vision

An African continent where democratic governance, human rights and citizen participation are upheld in a peaceful environment.

Mission statement

EISA strives for excellence in the promotion of credible elections, citizen participation, and the strengthening of political institutions for sustainable democracy in Africa.

Funded by

